



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 047, de 31 de dezembro de 1997.

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 9º, do Decreto Federal n.º 97.274, de 16 de dezembro de 1988, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

Considerando que as atividades de socorro, apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se preexistir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que as ações desordenadas das entidades públicas e privadas também do voluntariado dificultam os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível.

DECRETA, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ação Administrativa Municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privada existentes na jurisdição municipal além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º. Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º. O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

das esferas Federal e Estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º. A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º. A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito a se estruturar da seguinte forma:

- I. Coordenador de Defesa Civil;
- II. Conselho de Entidades não-Governamentais;
- III. Secretaria Executiva:
 1. Posto de Comunicação;
 2. Grupo de vistoria.
- IV. Área de Defesa e Apoio;
- V. Área de Comunicação Social.

§ 1º. Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-governamentais, sem ônus a Receita Municipal.

§ 2º. O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados nos assuntos em questão.

§ 3º. No Conselho de Entidades não-governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º. Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Sr. Prefeito Municipal para aprovação.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 142
Livro I
Publicado em 31/12/1997